



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.419/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 26 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 28.289/2025

Senhor Presidente

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1349/2025-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 027, de 28 de agosto de 2025, que *Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cáceres-MT para Quadriênio 2026 a 2029, e dá outras providências*, aprovado na sessão extraordinária do dia 22 de dezembro de 2025, com a **PRIMEIRA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2025, PPA: Protocolo nº 1367/2025. SÚMULA: “Substitui o Anexo III Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental do Projeto de Lei nº 027, de 28 de agosto de 2025.”**; e a **SEGUNDA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2025 – PPA: Protocolo nº 1357/2025. SÚMULA: “Substitui o Anexo III Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental do Projeto de Lei nº 027, de 28 de agosto de 2025.”**, e com a **EMENDA PARLAMENTAR para inclusão no PPA da possibilidade de criação do auxílio saúde aos Vereadores e Servidores desta Casa de Leis, em apenso.**

Por motivo de ordem legal, vimos encaminhar a Vossa Excelência o necessário **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 027/2025, com as **EMENDAS MODIFICATIVAS E EMENDA PARLAMENTAR**, assim como as **Razões do Veto**, para apreciação dessa Emérita Câmara, em anexo.

Segue o Parecer Técnico, datado de 23/12/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento, anexo.

Tendo em vista tratar-se do Orçamento do Município de Cáceres para 2026, **solicitamos a Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária**, para apreciação do veto integral em tela.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.419/2025-GP/PMC - p. 02

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 027, DE 28 DE AGOSTO DE 2025, COM A PRIMEIRA EMENDA MODIFICATIVA, A SEGUNDA EMENDA MODIFICATIVA E A EMENDA PARLAMENTAR.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do **Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cáceres**, decidi **vetar integralmente** as Emendas Modificativas e Parlamentar, que visam a inclusão de programa orçamentário, pelas razões de ordem técnica e jurídica expostas a seguir:

RAZÕES DO VETO

- 1. Da Inobservância dos Requisitos de Planejamento e Transparência** A referida emenda parlamentar padece de vícios técnicos que impedem sua execução prática e legal. Identificou-se que a proposta **se abstém de informações imprescindíveis para sua efetivação**, tais como a **falta de indicação para as vinculações de ações ao respectivo programa** e a **ausência de justificativa fundamentada**. A falta desses elementos impossibilita a análise da finalidade pública da despesa e sua conformidade com as metas da gestão.
- 2. Da Ausência de Indicadores e Monitoramento** A proposta apresenta a **inexistência de indicadores** que permitam o acompanhamento e a avaliação dos resultados. Sem parâmetros de desempenho, o Poder Executivo fica impedido de cumprir o dever constitucional de eficiência e transparência, tornando o programa uma ação sem controle de efetividade.
- 3. Do Descumprimento da Legislação Federal (Lei 4.320/64 e LRF)** A emenda constitui uma **afronta direta à Lei nº 4.320 e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**. Conforme as fontes, verificou-se a **inexistência dos custos estimados para o respectivo programa no quadriênio 2026-2029**.

De acordo com o conhecimento externo (que deve ser verificado), tal omissão fere:

O **Art. 16 da LRF**, que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. A compatibilidade com o **Plano Plurianual (PPA)**, uma vez que o planejamento para o próximo quadriênio foi ignorado.

Em apertada síntese, que essas lacunas costumam ferir os princípios de **transparência, planejamento e estimativa de impacto fiscal** previstos nos artigos 1º, 5º e 16 da LRF, além dos artigos 2º e 22 da Lei 4.320.

Ainda, sobre eventual retificação, s.m.j, não se vislumbra previsão na Lei Orgânica, tampouco no regimento, haja vista que e para tal hipótese, existe a previsão expressa de que, durante a fase de discussão em plenário, pode ser apresentada uma possível emenda /retificação saneadora com o objetivo de corrigir vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade de uma proposição. Contudo é condicionada a ser acolhida pelo Plenário, a proposição original é considerada aprovada com as modificações necessárias para sanar o erro. Vejamos o que prevê o Regimento acerca do tema:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.419/2025-GP/PMC - p. 03

Art. 208-B. Ao iniciar a discussão em plenário, a proposição poderá receber emendas, devendo, neste caso, ter o apoio de um terço, pelo menos, dos membros da Câmara Municipal. *(Resolução nº 01 de 01/04/2019)*

- 1º Poderá ainda ser apresentada emenda saneadora da inconstitucionalidade ou ilegalidade, *salvo as exceções previstas neste regimento. (Resolução nº 01 de 01/04/2019)*

Outrossim, É importante notar que o regimento veda emendas que não tenham relação direta com a matéria **principal ou que aumentem despesas em projetos de iniciativa exclusiva do Executivo:**

Art. 199. Não serão aceitas emendas, subemendas ou substitutivos que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

- 1º. A emenda ou substitutivo não aceito nos termos deste artigo constituirá proposição autônoma, caso o requeira o respectivo autor.
- 2º. Não será admitida **emenda que caracteriza o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo**, ressalvado o disposto na Lei Orgânica do Município e nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Em virtude da ausência de elementos técnicos básicos e da violação de normas superiores de direito financeiro, a manutenção de tais emendas comprometeria a higidez do orçamento municipal. Diante do exposto, e com fundamento na prerrogativa conferida pelo **Artigo 53 da Lei Orgânica**, o **veto total** é a medida que se impõe por ser a matéria contrária ao interesse público e à legalidade estrita.

Atenciosamente,

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F56-25C4-A9A0-8692

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 26/12/2025 17:02:23 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5F56-25C4-A9A0-8692>



Protocolo 28.289/2025



Código: 869.017.664.339.475.626

De: **Lucivania de Oliveira Sousa** Setor: **SMPLAN-CP - Coordenadoria de Planejamento**

Despacho: **5- 28.289/2025**

Para: **SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento AC: Leandro Martins Barbosa**

Assunto: **Projeto de Lei Ordinária**

Cáceres/MT, 23 de Dezembro de 2025

Para:

Gleison da Silva Souza
mensageiro.gleison@caceres.mt.leg.br
CPF 004.XXX.XXX-02

Cáceres/MT, . . /

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Da análise:

Impossibilidade de inclusão do Programa: Assistência à Saúde Suplementar do Poder Legislativo Municipal.

Motivo: A referida emenda parlamentar para a inclusão do programa acima identificado se abstem das seguintes informações imprescindíveis a efetivação, a saber:

- não há indicação para as vinculações de ações ao respectivo programa;
- não há indicação para a justificativa;
- inexistência de indicadores;
- inexistência dos custos estimados para o respectivo programa no quadriênio 2026-2029.

Quanto ao Quadro de Detalhamento de Emendas e Ações Orçamentárias:

Projeto 1.037 (Emenda Parlamentar)-Implantação de Alambrados nos Campos: Santo Antônio, Junco, CAIC, Vila Aparecida, Vila Real e Nova Era;

Projeto 1.037 (Emenda Parlamentar)-Iluminação Pública nos Campos: Jardim Padre Paulo, Aeroporto, Paraíso e Vila Real;

Projeto 1.037 (Emenda Parlamentar)-Reforma Completa do Mini Estádio "Pedro Henry"(arquibancadas e estrutura).

Projeto 1.037-(LOA) Distribuição de Brinquedos e Outros Materiais em Festividades Comemorativas nos Eventos de Cidadania.

Este nº de projeto já consta do Projeto de Lei Orçamentária para a ação acima descrita.

Projeto 1.017 (Emenda Parlamentar)-Construção de Pista de Skate no bairro Cavalhada

Projeto 1.017 (LOA)-Aq Mobil, Brinquedos, Mat Pedagógicos e Outros Mat Permanentes p/ Un de Educação Infantil

Este nº de projeto já consta do Projeto de Lei Orçamentária para a ação acima descrita.

Projeto 1.010 (Emenda Parlamentar)-Construção de Faixa de Pedestre Elevada em frente à Escola Municipal Buriti (Vila Aparecida)

Projeto 1.010 (LOA)-Aq de ambulâncias, Unidade Móvel Odontológica e Outros Veículos Utilitários-Média e Alta Complexidade

Este nº de projeto já consta do Projeto de Lei Orçamentária para a ação acima descrita.

Projeto 1.038 (Emenda Parlamentar)-Reforma do Posto de Saúde do Distrito de Vila Aparecida

Projeto 1.038 (LOA)-Const. de Unidades Habitacionais destinadas às Famílias de Baixa Renda

Este nº de projeto já consta do Projeto de Lei Orçamentária para a ação acima descrita.

Projeto 1.012 (Emenda Parlamentar)-Reforma da Escola Municipal Buriti (Distrito de Vila Aparecida)

Projeto 1.012 (LOA)-Aq de ambulâncias, Unidade Móvel Odontológica e Outros Veículos Utilitários-Média e Alta Complexidade

Este nº de projeto já consta do Projeto de Lei Orçamentária para a ação acima descrita.

Observa-se que para o quadro detalhado de emendas apresentadas não existe relação do objeto das emendas com os projetos constantes das peças orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual/2026.

Respeitosamente,

Lucivânia de O. Sousa

Coordenadora de Planejamento

Decreto nº 163/2020